Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-267/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2540/2011
PROTOCOLO	**:**	1028940
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade CONVITE n° 038/2011 e formalização da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº 02/2011, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS, representada pela Secretária Municipal, Srª. Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF n° 724.551.958-72, em favor da empresa FABIO ROSADO MIRON - ME, CNPJ/MF n° 09.405.939/0001-00, representada pelo Sr. Fábio Rosado Miron, nos termos do artigo 311, inciso I, combinado com o artigo 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas disposta no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar n° 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv